



DEVE PAUTAR-SE NO DISPOSTO DO ART. 1.022, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; AUSENTES QUAISQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO REFERIDO ARTIGO, NÃO É DEVIDA A DECLARAÇÃO REQUERIDA. 5. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 18/ TJCE QUE ADUZ: "SÃO INDEVIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM POR ÚNICA FINALIDADE O REEXAME DA CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA". 6. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO ACORDA A 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, DIA E HORA REGISTRADOS NO SISTEMA. PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA RELATORA ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advts: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro (OAB: 22941/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

## DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

### DESPACHO

Nº 0050702-43.2021.8.06.0107 - Apelação / Remessa Necessária - Jaguaribe - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaribe - Apelante: Município de Jaguaribe - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Terceiro: Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará - SIMEC - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advts: Procuradoria Geral do Município de Jaguaribe - Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Vivian Souisa Rodrigues Nogueira (OAB: 47383/CE) - Pedro Vasco Dantas Oliveira (OAB: 23682/CE) - Thais Timbo Bezerra (OAB: 37364/CE)

Nº 0050702-43.2021.8.06.0107 - Apelação / Remessa Necessária - Jaguaribe - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaribe - Apelante: Município de Jaguaribe - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Terceiro: Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará - SIMEC - Custos legis: Ministério Público Estadual - R. h. À manifestação da douta Procuradoria de Justiça e do Município de Jaguaribe sobre a petição de fls. 410/414 . Empós, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advts: Procuradoria Geral do Município de Jaguaribe - Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Vivian Souisa Rodrigues Nogueira (OAB: 47383/CE) - Pedro Vasco Dantas Oliveira (OAB: 23682/CE) - Thais Timbo Bezerra (OAB: 37364/CE)

### DESPACHO

Nº 0634631-73.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Brejo Santo - Agravante: Município de Porteiras - Agravada: Francisca Josefa dos Santos - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, uma vez ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Comunique-se ao Juízo de primeiro grau, remetendo-lhe cópia integral da presente decisão. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do artigo 1.019, inc. II, do Digesto Processual Civil. Cumpra-se. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advts: Procuradoria Geral do Município de Porteiras - Fabiana Araújo Penha (OAB: 47573/CE) - Matheus Vidal Limeira (OAB: 45824/CE) - Yure Givago Domingos Fernandes (OAB: 40287/CE)

## PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público  
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 348

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - **0002275-62.2000.8.06.0103 - Apelação Cível** - Itapiúna/Vara Única da Comarca de Itapiúna. Apelante: Transnordestina Logística S/A. Advogada: Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE). Apelada: Francisca Efigência Pereira Campos. Advogado: Sílvio Ulysses Sousa Lima (OAB: 22501/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

2 - **0149967-50.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apelado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC/CE. Advogado: Erivelton Tavares da Silva (OAB: 7881/RN). Advogado: Hugo Eduardo de Oliveira Leão (OAB: 11649/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

3 - **0003498-33.2018.8.06.0034 - Apelação / Remessa Necessária** - Aquiraz/1ª Vara da Comarca de Aquiraz. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aquiraz. Apelado: JFM Industria de Materiais de Limpeza e Polimento Eirele-ME. Advogado: Daniel Holanda Ibiapina (OAB: 23644/CE). Advogado: Nikolas Peixoto Cortez (OAB: 17749/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE



4 - **0002995-98.2018.8.06.0167/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Embargante: Thaynara da Silva Divino. Embargante: João Pedro Divino de Sousa. Repr. Legal: Thaynara da Silva Divino. Advogado: Helton Henrique Alves Mesquita (OAB: 21260/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

5 - **0156912-97.2011.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Fundação Assistencial e Previdenciária da Ematerce - FAPECE. Advogado: Tiago Parente Lessa (OAB: 17035/CE). Advogada: Yeda Carioca Barros (OAB: 2895/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

6 - **0117191-60.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelada: Maria Cleide Costa Maia. Advogado: Janderson Lourenço Muniz (OAB: 26695/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

7 - **0070978-45.2009.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelante: Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC. Advogado: Gonçalo Henrique Barreto Araújo (OAB: 16067/CE). Advogado: Antônio Alves de Moraes Filho (OAB: 17981/CE). Apelado: Sergio Alves da Silva. Advogada: Mônica Barbosa de Martins Mello (OAB: 11622/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

8 - **0004723-87.2017.8.06.0078 - Apelação Cível** - Aracati/2ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Apelante: Município de Fortim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Fortim. Apelada: Maria Aldenia de Souza Santos. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

9 - **0623505-60.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Juazeiro do Norte/3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Lojas Paraíso LTDA. Advogada: Isabelly Cysne Augusto Maia (OAB: 34932/CE). Advogado: Juraci Mourão Lopes Filho (OAB: 14088/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

10 - **0050505-49.2020.8.06.0099 - Apelação / Remessa Necessária** - Itaitinga/2ª Vara da Comarca de Itaitinga. Apelante: Município de Itaitinga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itaitinga. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga. Apelado: Signus Construções e Assessoria Técnica Ltda.. Advogado: Djacir Ribeiro Parahyba Neto (OAB: 18567/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

11 - **0003197-44.2013.8.06.0040 - Apelação / Remessa Necessária** - Assaré/Vara Única da Comarca de Assaré. Apelante: Município de Assaré. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Assaré. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré. Apelado: Genildo Matias Batista. Advogada: Sarah de Carvalho Nocrato (OAB: 24598/CE). Advogado: Francisco Erolândio Pereira (OAB: 25213/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

12 - **0200084-57.2022.8.06.0081 - Apelação Cível** - Granja/2ª Vara da Comarca de Granja. Apelante: Ana Rosa Bomfim da Silva. Advogado: Gilson Xavier Fontenele (OAB: 22568/CE). Advogada: Maria Aparecida Xavier Fontenele (OAB: 43728/CE). Apelada: Juliana Frota Lopes de Aldigueri Arruda, Prefeita do Município de Granja/CE. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Granja. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

13 - **0201359-45.2022.8.06.0112 - Apelação / Remessa Necessária** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelado: Ocp Autos Ltda. Advogado: Severino da Silva Nunes Junior (OAB: 45847/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

14 - **0003859-09.2019.8.06.0101 - Apelação Cível** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelante: Município de Itapipoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Apelado: José Genival Teixeira Freira. Advogado: José Eurian Teixeira Assunção (OAB: 6252/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

15 - **0201805-74.2022.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Empreendimentos Pague Menos Ltda. Advogado: Regina Aparecida Sevilha Seraphico (OAB: 147738/SP). Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

16 - **0251133-86.2022.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Giovanna Tacchi. Embargada: Bárbara Tacchi. Embargado: Miguel Tacchi. Repr. Legal: Marcela Alves da Anunciação Tacchi. Advogado: Régio Rodney Menezes (OAB: 23996/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

17 - **0004905-90.2015.8.06.0095 - Apelação Cível** - Ipu/Vara Única da Comarca de Ipu. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Roberto Eufrazio de Alencar. Advogado: Joaquim Frutuoso de Oliveira Neto (OAB: 40312/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

18 - **0630327-31.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Brejo Santo/2ª Vara da Comarca de Brejo Santo. Agravante: Município de Porteiras. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Porteiras. Agravada: Helena Matias do Nascimento. Advogado: Pedro Henrike Vereda Barbosa (OAB: 44958/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

19 - **0800045-84.2022.8.06.0089 - Apelação / Remessa Necessária** - Icapuí/Vara Única da Comarca de Icapuí. Apelante: Município de Icapuí. Repr. Legal: Município de Icapuí. Apelada: Rita Rebouças Alves. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA



20 - 0007257-97.2018.8.06.0165 - **Apelação / Remessa Necessária** - Umirim/Vara Única da Comarca de Umirim. Apelante: Município de São Luís do Curu. Procurador: Procuradoria Geral do Município de São Luís do Curu. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim. Apelada: Danielle Rose Uchoa Nunes. Advogado: Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso (OAB: 21009/CE). Advogado: Bernardo Rodrigues Freitas Filho (OAB: 49639/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 20

Fortaleza, 19 de outubro de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

## EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000530-16.2009.8.06.0076 - **Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza - Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Remetente: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Município de Farias Brito - Apelada: Maria de Fátima Almeida Menezes - Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DA APELAÇÃO, PARA NEGAR PROVIMENTO À ÚLTIMA. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. PROTEÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO. NÃO VERIFICADA A PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE AS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS E O OBJETO DA DEMANDA. INTELIGÊNCIA DO TEMA 607 DO STF. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. SENTENÇA MANTIDA.1. TRATAM OS AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA EM FACE DE SENTENÇA QUE DECIDIU PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISANDO A RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO.2. ORA, É CEDIÇÃO QUE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISA, DENTRE OUTROS, A AÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS A QUALQUER INTERESSE DIFUSO OU COLETIVO, SENDO LEGITIMADO PARA TANTO, A DEFENSORIA PÚBLICA, UMA VEZ QUE ELENCADE NO ROL TAXATIVO DO ART. 5º, INCISO II, DA LEI Nº 7.347/1985. CONTUDO, CONFORME O ART. 134 DA CARTA MAGNA, TAL ÓRGÃO É INSTITUIÇÃO ESSENCIAL À FUNÇÃO JURISDICIONAL DO ESTADO INCUMBINDO-LHE SOMENTE A PROMOÇÃO DA DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS, QUANDO HÁ INTERESSE DE PESSOAS ECONOMICAMENTE NECESSITADOS.3. ASSIM É O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE AO JULGAR O RE 733433/MG (TEMA Nº 607), DESTACOU QUE A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA LIMITA-SE AO INTERESSE DAS PESSOAS NECESSITADAS, SENDO NECESSÁRIO, INCLUSIVE, DEMONSTRAR A PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE O SEU PERFIL INSTITUCIONAL E O OBJETO DA DEMANDA TRANSINDIVIDUAL.4. A ALEGAÇÃO DE QUE A PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO BENEFICIARIA TODOS OS MUNICÍPIOS, INCLUSIVE OS ECONOMICAMENTE NECESSITADOS, ACABARIA POR AMPLIAR A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PARA A DEFESA DE TODO E QUALQUER BEM PÚBLICO, O QUE CLARAMENTE NÃO ESTÁ PREVISTO NO ARTIGO 134 DA CF, SENDO ESSA, INCLUSIVE, INCUMBÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME PRELECONA O ART. 129, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.5. DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LEGITIMIDADE ATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA O ESTADO DO CEARÁ PARA PROPOR A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.- REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO.- APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.- SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000530-16.2009.8.06.0076, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DA APELAÇÃO INTERPOSTA, PARA NEGAR PROVIMENTO A ESTA ÚLTIMA, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 09 DE OUTUBRO DE 2023.DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERELATORA ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Farias Brito

Nº 0016246-65.2022.8.06.0064 - **Apelação / Remessa Necessária** - Caucaia - Apelante: E. do C. - Remetente: J. de D. da 2 V. C. da C. de C. - Apelado: L. F. B. A., R. P. V. D. B. - Des. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SAÚDE. FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO CANABIDIOL. MENOR DIAGNOSTICADO COM QUADRO DE EPILEPSIA REFRAATÁRIA E TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (CID 10: F84.0 E G40-0). DIREITO À SAÚDE. ARTS. 196 DA CF/88. TEMA 106 DO STJ. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. SUCUMBÊNCIA